

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA CNPJ: 01.610.134/0001-97

Cidelândia (MA), 28 de Novembro de 2017.

Ofício nº 095/2017/GAB

CAMARA MUNICIPAL
DE CIDELÂNDIA
Recebido em: 29/11/17

Exm^o. Sr. **WEYKLEN COELHO TEIXEIRA** Presidente da Câmara Municipal Nesta

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, Lei nº 232/2017, devidamente sancionada, em cumprimento aos tramites legais.

Atenciosamente,

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA CNPJ: 01.610.134/0001-97

LEI Nº 232 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, além das sucatas de máquinas e veículos semidestruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.
- **Art. 2º -** Os veículos e sucatas a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos e sucatas, criada para tal finalidade.
- **Art. 3º -** Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo fica autorizado a providenciar, licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais.
- **Parágrafo único** Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.
- **Art. 4º -** Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.
- **Art. 5º -** Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.
- **Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidelândia (MA), 28 de Novembro de 2017.

FERNANDO AUGUSTO CÔELHO TEIXEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA CNPJ: 01.610.134/0001-97

ANEXO I LEVANTAMENTO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCATAS PARA LEILÃO 2017 (LOTES)

LOTE	PLACA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	VI/VMV	CHASSI
1.	NHL9783	VM/KOMBI	R\$ 15.000,00	9BWGF07X28P025930
2.	NHL7074	FIAT/DMC GREENCAR AM06	R\$ 7.000,00	93W244F1382025567
3.	HPP5407	VM/KOMBI	R\$ 2.000,00	9BWGB07X23P008954
4.	NHA9940	FIAT/F REVESCAP AMBUL SR	R\$ 4.000,00	9BD25504568777015
5.	HPN6742	VW/SAVEIRO 1.6	R\$ 1.700,00	9BWEB05X93P008766
6.	-	Sucata de trator VALTRA 785	R\$ 4.000,00	SÉRIE: 07854602256
7.	NHA2376	Sucata de automóvel FIAT/DUCATO GREENCAR MO3	R\$ 2.000,00	93W244F1372009122
8.	HPC6371	Sucata de micro-ônibus IMP/MMC L300	R\$ 5,00	JMYHNP15WVA006969
9.	HPC6361	Sucata de micro-ônibus IMP/MMC L300	R\$ 5,00	JMYHNP15WVA081425

Legenda:

VI – Valor Inicial **VMV** – Valor Mínimo de Venda

